

DESPACHO

Assunto: - **Repristinação do Despacho de Redistribuição de Áreas de Intervenção (Pelouros) e de Delegação/Subdelegação de Competências nos Vereadores.**

Considerando a comunicação da suspensão do mandato do ora signatário, imperativa e decorrente da obrigatoriedade legal vertida no art.º 9.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República), por ter sido candidato efetivo a deputado do Circulo Eleitoral de Bragança na Eleição da Assembleia da República de 10 de março de 2024, com efeitos a partir de 29 de janeiro de 2024 e até 10 de março de 2024, deu-se a vacatura do lugar.

Nesta conformidade, nos termos do previsto no art.º 79.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua redação atual, procedeu-se à sua substituição legal pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, *Rui Alexandre Serapicos Vilarinho*, assumindo este o cargo de Presidente durante o referido período da suspensão.

Em face do exposto, no pretérito dia 10 de março de 2024, a referida suspensão findou, pelo que, a partir de 11 de março de 2024, o ora subscritor retomou as funções que exerceu, destarte, proceder-se-á à repristinação do Despacho de Redistribuição de Áreas de Intervenção (Pelouros) e de Delegação/Subdelegação de Competências nos Vereadores, datado de 01.09.2023 e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 12.09.2023 (documento que se anexa com o presente despacho, dele fazendo parte integrante).

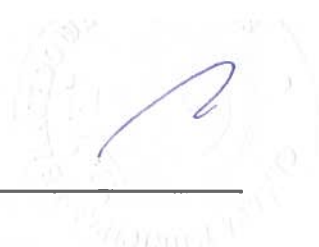
Dê-se conhecimento à Câmara Municipal.

Macedo de Cavaleiros, 14 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal;



Benjamim de Nascimento Pereira Rodrigues



DESPACHO

Assunto: Redistribuição de Áreas de Intervenção (Pelouros);

- Delegação/Subdelegação de Competências nos Vereadores.

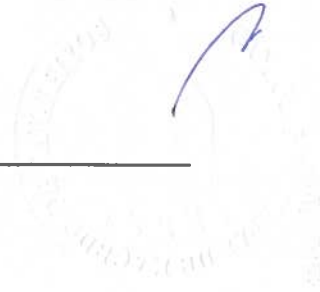
i) Nos termos das disposições conjugadas do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e art.ºs 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, fixar as suas funções e regime do respetivo exercício, bem como delegar e subdelegar nos vereadores, ou avocar, as competências legais.

Considerando a renúncia do cargo apresentada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 76.º da Lei n.º 169/99, pelo Vereador. *Paulo José Castro Rogão*, com efeitos a partir de 01.09.2023, avoco, com efeitos imediatos, todas as áreas de intervenção (Pelouros) que lhe estavam atribuídas pelo Despacho por mim exarado a 18.10.21. Destarte, em cumprimento do previsto no n.º 4 do art.º 76.º em conjugação com o n.º 1 do art.º 79.º da Lei n.º 169/99, para efeitos de substituição, nesta mesma data (01.09.2023) *Susana Alexandra Esteves Viana* tomou posse como Vereadora em Regime de Não Permanência, regime que, por motivos profissionais, irá manter transitoriamente até 16.10.2023, assumindo nessa data as funções de Vereadora em Regime de Tempo Inteiro, conforme deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 15.10.2021 que aprovou a nomeação de mais dois vereadores em regime de tempo inteiro além do limite previsto da alínea d) do n.º 1 do art.º 58 do mesmo diploma legal.

Nesta conformidade, no âmbito do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais - **RJAL**, decorrente das competências próprias previstas no art.º 35.º, bem como das competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 34.º, mediante deliberação tomada na reunião já supra referida, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 36.º, revogo integralmente o Despacho por mim exarado a 18.10.21, procedendo à redistribuição de todas as áreas de intervenção (Pelouros) pelos membros do Executivo em regime de permanência, com efeitos a partir de 11.09.2023, conforme a seguir discriminado:

• **Presidente da Câmara - *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.**

- Associativismo na Área da Cultura;
- Cultura;
- Turismo;
- Azibo;
- Geopark Terras de Cavaleiros;
- Saúde;
- Proteção Civil, Bombeiros e Heliporto;
- Fomento Empresarial, Empreendedorismo e Captação de Investimento;



- Assuntos Jurídicos;
- Protocolo, Comunicação e Imagem.
- Associativismo na Área Social;*
- Coesão Social e Bem-Estar;*
- Habitação;*
- Gestão e Conservação do Espaço Público e Espaços Verdes;*
- Agricultura;*
- Iluminação Pública, Energia e Eficiência Energética;*
- Mercados, Feiras e Cemitérios.*

*Áreas de intervenção (Pelouros) a assumir pela Vereadora **Susana Alexandra Esteves Viana** a partir de 16.10.2023.

• **Vereador - Rui Alexandre Serapicos Vilarinho:**

- Associativismo na Área do Desporto;
- Desporto e Tempos Livres;
- Florestas, Caça e Fauna;
- Recursos Humanos;
- Planeamento, Gestão Urbanística e Fiscalização Municipal;
- Ambiente (água, saneamento e resíduos) e Higiene Urbana;
- Cooperação com as Freguesias;
- Recursos Operacionais (Gestão da frota automóvel e máquinas);
- Vias de Comunicação, Trânsito, Estacionamento e Segurança Rodoviária;
- Obras Públicas/Municipais.

• **Vereadora - Sónia de Jesus Afonso Salomé:**

- Associativismo na Área da Educação;
- Cidadania, Juventude e Seniores;
- Educação e Ensino;
- Transportes Escolares;
- Fundos Comunitários e outros;
- Finanças Municipais e Património;
- Formação Profissional;
- Modernização Administrativa, Qualidade e Tecnologias da Informação e Comunicação.

ii) Em face do exposto, ao abrigo do previsto no n.º 2 do art.º 36.º do RJAL, procedo às **DELEGAÇÕES/SUBDELEGAÇÕES** de Competências nos Vereadores a Tempo Inteiro, conforme se passa a identificar:

Vereador - Rui Alexandre Serapicos Vilarinho:

1. No âmbito das competências próprias que legalmente me são conferidas e no estrito cumprimento das funções relacionadas com as correspondentes áreas de intervenção (Pelouros) atribuídas, **DELEGO**:

1.1. Nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 35.º RJAL:

- a) *Representar o município em juízo e fora dele;*
- b) *Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;*
- c) *Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;*
- h) *Autorizar o pagamento das despesas realizadas;*
- l) *Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos.*

1.2 Nos termos do n.º 2 do art.º 35.º RJAL:

- a) *Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;*
- b) *Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;*
- c) *Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;*
- e) *Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;*
- h) *Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;*
- n) *Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas.*

1.3 Competência para praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara constantes de regulamentos municipais em vigor que disciplinem matérias referentes às áreas de intervenção (Pelouros) atribuídas.

1.4 De harmonia com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estruturas e Competências - ROSMEC, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 11.01.2022 - Aviso n.º 615/2022, delego competência para superintender os serviços municipais em matérias relacionadas com as correspondentes áreas de intervenção (Pelouros) que lhe estão atribuídas. Genericamente, despachar todos os assuntos correntes, bem como executar as deliberações da Câmara Municipal e eventuais Despachos que, por mim, venham a ser exarados com incidência naquelas áreas.

1.5. No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, delego todas as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal.

2. No âmbito das competências que me foram delegadas a 15.10.2021 pela Câmara Municipal (*cf.* n.º 1 do art.º 34.º do RJAL) e no estrito cumprimento das funções relacionadas com as correspondentes áreas de intervenção (Pelouros) atribuídas, **SUBDELEGO**:

2.1 Competência para praticar todos os atos da competência da Câmara Municipal constantes de regulamentos municipais em vigor.

2.2 Decorrentes das ações a implementar e no que respeita a empreitadas de obras públicas e à aquisição de bens e serviços, bem como aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e autorizar

a realização (cabimentação e requisição) de despesas orçamentadas até ao montante delegado pela Câmara Municipal (748.196,85€).

2.2 Decorrentes das ações a implementar e no que respeita a empreitadas de obras públicas e à aquisição de bens e serviços, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, adjudicação e autorizar a realização (cabimentação e requisição) de despesas orçamentadas até ao montante delegado pela Câmara Municipal (748.196,85€), com a exceção da autorização para realização das despesas referidas no n.º 2 do artigo 30.º do RJAL.

2.3 A prática de todos os atos necessários abrangidos pelas seguintes competências previstas no n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, cujas alíneas se passam a enunciar:

- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG;*
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;*
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*
- y) Exercer o controlo prévio relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;*
- cc) Alienar bens móveis;*
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;*
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;*
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia;*
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;*
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;*
- bbb) Exercer o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.*

2.4 No âmbito do Código dos Contratos Públicos, subdelego todas as competências que em mim a Câmara Municipal delegou em reunião realizada a 2021-10-15.

2.5 No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, subdelego todas as competências que em mim a Câmara Municipal delegou em reunião realizada a 2021-10-15.

Vereadora - Sónia de Jesus Afonso Salomé:

1. No âmbito das competências próprias que legalmente me são conferidas e no estrito cumprimento das funções relacionadas com as correspondentes áreas de intervenção (Pelouros) atribuídas, **DELEGO:**

1.1. Nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 35.º RJAL:

- a) *Representar o município em juízo e fora dele;*
- b) *Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;*
- c) *Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;*
- d) *Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;*
- e) *Autorizar o pagamento das despesas realizadas;*
- f) *Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;*
- g) *Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;*
- h) *Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;*
- i) *Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos.*

1.2 Nos termos do n.º 2 do art.º 35.º RJAL:

- d) *Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;*
- n) *Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas.*

1.3 Competência para praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara constantes de regulamentos municipais em vigor que disciplinem matérias referentes às áreas de intervenção (Pelouros) atribuídas.

1.4 De harmonia com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estruturas e Competências - ROSMEC, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 11.01.2022 - Aviso n.º 615/2022, delego competência para superintender os serviços municipais em matérias relacionadas com as correspondentes áreas de intervenção (Pelouros) que lhe estão atribuídas. Genericamente, despachar todos os assuntos correntes, bem como executar as deliberações da Câmara Municipal e eventuais Despachos que, por mim, venham a ser exarados com incidência naquelas áreas.

2. No âmbito das competências que me foram delegadas a 15.10.2021 pela Câmara Municipal (*cf.* n.º 1 do art.º 34.º do RJAL) e no estrito cumprimento das funções relacionadas com as correspondentes áreas de intervenção (Pelouros) atribuídas, **SUBDELEGO:**

2.1 Competência para praticar todos os atos da competência da Câmara Municipal constantes de regulamentos municipais em vigor.

2.2 Decorrentes das ações a implementar e no que respeita à aquisição de bens e serviços, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, adjudicação e autorizar a realização (cabimentação e requisição) de despesas orçamentadas até ao montante delegado pela Câmara Municipal (748.196,85€), com a exceção da autorização para realização das despesas referidas no n.º 2 do artigo 30.º do **RJAL**.

2.3 A prática de todos os atos necessários abrangidos pelas seguintes competências previstas no n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, cujas alíneas se passam a enunciar:

- d) *Executar as opções do plano e orçamento;*
- g) *Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG;*
- r) *Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*
- dd) *Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;*
- ee) *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*
- ff) *Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*
- gg) *Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*
- ww) *Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;*
- bbb) *Exercer o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.*

2.4 No âmbito do Código dos Contratos Públicos, subdelego todas as competências que em mim a Câmara Municipal delegou em reunião realizada a 2021-10-15.

Vereadora - Susana Alexandra Esteves Viana:

1. No âmbito das competências próprias que legalmente me são conferidas e no estrito cumprimento das funções relacionadas com as correspondentes áreas de intervenção (Pelouros) atribuídas, **DELEGO**:

1.1. Nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 35.º **RJAL**:

- a) *Representar o município em juízo e fora dele;*
- b) *Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;*
- c) *Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;*
- b) *Autorizar o pagamento das despesas realizadas;*
- l) *Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos.*

1.2 Nos termos do n.º 2 do art.º 35.º **RJAL**:

- n) *Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas.*
- p) *Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.*

1.3 Competência para praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara constantes de regulamentos municipais em vigor que disciplinem matérias referentes às áreas de intervenção (Pelouros) atribuídas.

1.4 De harmonia com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estruturas e Competências - ROSMEC, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 11.01.2022 - Aviso n.º 615/2022, delego competência para superintender os serviços municipais em matérias relacionadas com as correspondentes áreas de intervenção (Pelouros) que lhe estão atribuídas. Genericamente, despachar todos os assuntos correntes, bem como executar as deliberações da Câmara Municipal e eventuais Despachos que, por mim, venham a ser exarados com incidência naquelas áreas.

2. No âmbito das competências que me foram delegadas a 15.10.2021 pela Câmara Municipal (*gr.* n.º 1 do art.º 34.º do RJAL) e no estrito cumprimento das funções relacionadas com as correspondentes áreas de intervenção (Pelouros) atribuídas, **SUBDELEGO**:

2.1 Competência para praticar todos os atos da competência da Câmara Municipal constantes de regulamentos municipais em vigor.

2.2 Decorrentes das ações a implementar e no que respeita à aquisição de bens e serviços, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, adjudicação e autorizar a realização (cabimentação e requisição) de despesas orçamentadas até ao montante delegado pela Câmara Municipal (748.196,85€), com a exceção da autorização para realização das despesas referidas no n.º 2 do artigo 30.º do RJAL.

2.3 A prática de todos os atos necessários abrangidos pelas seguintes competências previstas no n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, cujas alíneas se passam a enunciar:

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG;

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

bbb) Exercer o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2.4 No âmbito do Código dos Contratos Públicos, subdelego todas as competências que em mim a Câmara Municipal delegou em reunião realizada a 2021-10-15.

O presente Despacho tem efeitos imediatos, devendo ser publicitado e divulgado no sítio da internet do Município de Macedo de Cavaleiros em www.cm-macedodecavaleiros.pt.

Macedo de Cavaleiros, 01 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal;



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues